

30.000,00		-	o valor de R\$ 1.505.000,00 (Um milhão quinhentos e cinco mil reais) conforme a seguinte distribuição:	
Subtotal			09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	
360.000,00		-	09.003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS	
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:			09.003.15.451.15.1037-3.3.90.93.00.00.00.00 – 00233 – Indenizações e Restituições – R\$ 30.000,00	
09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA			09.003.15.451.15.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 – 00233 – Obras e Instalações – R\$ 1.300.000,00	
09.003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS			09.003.15.451.15.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 – 00000 – Obras e Instalações – R\$ 230.000,00	
Ação Descrição da Ação Executor Produtos / Serviços Fonte Valor			R\$ 1.560.000,00	
1036 SEDU - Pista de Caminhada Serviços	00234 10.000,00	Município	Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação da fonte.	
1036 SEDU - Pista de Caminhada Obras	00234 155.000,00	Município	Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:	
1036 SEDU - Pista de Caminhada Obras	00000 15.000,00	Município	09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Total	15.000,00		09.003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS	

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

Ação/	Unid.	Produto	Metas
Projeto/ Local Esperado	Unid. Função	Descrição da Ação Subfunção	Fonte Med.
Ano Física		Recursos - R\$	

LEI Nº 230/2022

Data: 09/06/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município

Atividade		Vinculado	
Livres	Total		
1037 Município	1	Reforma do Quinzão	
Custeio 15 451	00233	Devolução	2022
100% 30.000,00	-	30.000,00	
	2023	Mantido	
30.000,00	100%	30.000,00	-
	2024	100%	- - -
	2025	100%	- - -
		60.000,00	-



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

60.000,00

1036 Município 1 Reforma do Quinzão
Obra 15 451 00233 Obra 2022
100% 1.300.000,00 - 1.300.000,00

Executada

13.000.000,00 - 2023 100%
13.000.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

14.300.000,00 -

14.300.000,00

1036 Município 1 Reforma do Quinzão
Obra 15 451 00000 Obra 2022
100% 230.000,00 - 230.000,00

Executada

230.000,00 - 2023 100%
230.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

460.000,00 -

460.000,00

Subtotal

14.820.000,00 -

14.820.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09.003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/
Serviços Fonte Valor

1037 Reforma do Quinzão Município
Serviços 00233 30.000,00

1037 Reforma do Quinzão Município
Obras 00233 1.300.000,00

1037 Reforma do Quinzão Município
Obras 00000 230.000,00

Total
1.560.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2022.
Amin José Hannouche

Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

LEI Nº 231/2022

Data: 09/06/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.243.8. 2346-3.3.50.43.00.00.00.00 – 00235 – Subvenções Sociais – R\$ 55.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação/	Unid.	Produto	Metas
Projeto/ Local	Unid.	Descrição da Ação	
Esperado	Função	Subfunção	Fonte Med.
Ano Física		Recursos - R\$	

Atividade

Vinculado

Livres Total

2346	Município	1	CM/FNAS - Emenda	
Custeio 8	243	00235	Pessoas	2022
100%	55.000,00	-	55.000,00	

		APAE	Mantido	
	2023	100%	55.000,00	-
55.000,00				

2024 100% - - -

2025 100% - - -

110.000,00			110.000,00	-	da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:					
Subtotal			110.000,00	-	07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
110.000,00			07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:					Ação/	Produto				
					Unid.	Metas				
07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					Projeto/ Local Esperado	Unid. Função	Descrição da Ação Subfunção		Fonte	Med.
					Ano	Física	Recursos - R\$			
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
Ação					Atividade		Vinculado			
Descrição da Ação										
Executor										
Produtos /										
Serviços										
Fonte										
Valor										
2346 CM/FNAS - Emenda - APAE					Município		2345 CM/FNAS - Emenda			
00235 55.000,00					Custeio 8 244		00236 Pessoas 2022			
Total					100% 120.000,00		- 120.000,00			
55.000,00							Lar São Vicente de			
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.					Mantido		2023			
					100% 120.000,00		- 120.000,00			
Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2022.							Paulo			
Amin José Hannouche					2024		100% - - -			
Prefeito										
Claudio Trombini Bernardo										
Procurador Geral					2025		100% - - -			

LEI Nº 232/2022

Data: 09/06/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.244.8. 2345-3.3.50.43.00.00.00.00 – 00236 – Subvenções Sociais – R\$ 120.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações

240.000,00

Subtotal

240.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação Descrição da Ação Executor P r o d u t o s /

2345 CM/FNAS - Emenda - Lar São Vicente de Paulo

Município Serviços00236 120.000,00

Total 120.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2022.

LEI Nº 235/2022

Data: 09/06/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a definição de maus tratos, crueldade e abuso contra CÃES e GATOS no Município de Cornélio Procópio – PR, define as penalidades, atribuições e dá outras providências.

Considerando a proibição de crueldade contra os animais prevista no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais e que proíbe atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

Considerando Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que amplia as penalidades de maus tratos contra cães e gatos;

Considerando o art. 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

Considerando a definição de maus tratos, crueldade e abusos na Resolução nº 1.236 de 26 de outubro de 2018, do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária, na atribuição de fiscalizar, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades profissionais e promover o bem-estar animal no contexto de Saúde Única;

Considerando o Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que a tutela dos animais é do Estado;

Considerando a Lei Municipal nº 471, de 03 de dezembro de 2008, que instituiu o Programa de Proteção e Bem-estar Animal do Município de Cornélio Procópio – PR, em especial a Posse Responsável;

Considerando que bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre o indivíduo, sendo o Médico Veterinário o profissional capacitado para orientar, identificar, caracterizar, qualificar e diagnosticar os casos de maus-tratos, crueldade e abuso de animais;

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º- Para fins desta Lei, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, intencional ou por negligência, imperícia ou imprudência provoca dor ou sofrimento desnecessário e cause danos à integridade dos animais;

II – crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor, sofrimento, tortura ou morte, bem como impetrar maus tratos contínuos aos animais;

III – abuso: qualquer ato intencional, comissivo, omissivo, despropositado, indevido, demasiado,

excessivo, ou incorreto aos animais, que cause prejuízos físicos, incluindo os atos de abuso sexual”;

Art. 2º - A qualificação de maus tratos, crueldade e abuso aos animais depende da constatação in loco e o recolhimento das provas para definição do grau de severidade dos atos nas diversas situações:

I - deixar de usar de práticas e procedimentos higiênico-sanitários tecnicamente recomendados.

II - agredir e/ou deixar agredir animais causando dor, sofrimento físico aos animais;

III - abandonar e promover o abandono de animais;

IV - deixar de prestar socorro em caso de acidentes ou atropelamento causados pelo próprio autor e/ou responsável;

V - deixar de buscar assistência médico-veterinária aos animais doentes;

VI - não adotar medidas atenuantes aos animais em situação de clausura com outros da mesma espécie ou espécies diferentes, a fim de evitar agressões físicas;

VII – não adotar medidas atenuantes de desconforto e sofrimento aos animais em situação de clausura e isolamento desnecessários;

VIII – desprover o acesso adequado à água limpa e alimentação suficiente, exceto sob recomendações técnicas;

IX – desprover de abrigo suficiente contra intempéries, salvo os casos em que a espécie animal e a condição natural permitam;

X - manter animais em número acima da capacidade de espaço físico, incluindo no transporte e exposições; respeitando as normas vigentes no país;

XI - manter os animais em local desprovido das condições mínimas de higiene, limpeza, sanidade, temperatura, ventilação e luminosidade adequadas, exceto sob recomendações técnicas;

XII - impedir a movimentação ou o descanso de animais, exceto quando houver indicação profissional;

XIII - manter animais em ambientes nocivos pela existência de vetores e microrganismos potencialmente patogênicos;

XIV - submeter ou obrigar os animais a atividades excessivas que ultrapassem a sua condição física;

XV - submeter aos animais de trabalho, observada a espécie, as condições fisiológicas e a atividade, a esforços físicos por tempo ininterrupto sem que lhes sejam oferecidos descanso, água e alimento adequados;

XVI - utilizar de animais enfermos, deficientes, debilitados e extenuados em atividades que causem danos físicos, fisiológicos

XVII – desrespeitar as normas de transporte de animais previstas pelas instituições de trânsito, ambiental, saúde e bem-estar animal, quaisquer procedimentos que causem sofrimento e dor desnecessários, e lesões físicas;

XVIII - adotar métodos e quaisquer práticas proibidas que determinem o sofrimento no processo de abate de animais;

XIX - mutilar ou permitir a mutilação de animais, exceto na indicação clínico-cirúrgica veterinária;

XX - executar ou permitir medidas de população de animais por métodos não aprovados pelos órgãos oficiais;

XXI - induzir a eutanásia de animal utilizando-se de métodos não aprovados por lei e realizada por profissional não habilitado;

XXII - utilizar e permitir o uso de equipamentos e métodos punitivos que causem dor ou sofrimento desnecessários aos animais, para indução de comportamento em manejos, práticas esportivas, treinamento e entretenimento, exceto se houver riscos de acidentes com pessoas e outros animais;

XXIII - fazer uso ou permitir o uso de agentes químicos ou físicos para inibir a dor e aumentar o desempenho dos animais na participação de competições, exposições, entretenimento e/ou atividades laborativas.

XXIV – criar, estimular e manter lutas utilizando-se de animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

XXV – criar, estimular e manter animais em práticas de abuso sexual;

XXVI – incentivar e realizar acasalamentos que tenham elevado risco ou mantenham problemas congênitos à saúde da prole e da progenitora.

§1º A eutanásia, o abate e os procedimentos de população para fins de controle sanitário ou populacional podem não ser considerados maus-tratos desde que aplicadas às normas regulamentadas pela legislação;

§2º Nos projetos de experimentação, ensino e pesquisa, os procedimentos adotados devem ser aprovados pela Comissão de Ética institucional ou interinstitucional, respeitando as normas regulamentadas pela legislação;

§3º É atribuição do Médico Veterinário do serviço público ligado a vigilância sanitária e/ou meio ambiente, conforme o Código de Ética, identificar e tomar as providências em casos de abuso, crueldade e maus-tratos;

§4º Cabe ao Médico Veterinário presente no momento, mesmo que haja prejuízo transitório no bem-estar, a autonomia de decisão sobre seus atos no propósito de proteger, aliviar a dor e o sofrimento, curar ou restabelecer a condição de bem-estar do animal no menor tempo possível;

§5º Cabem às entidades de classe e as instituições relacionadas com o bem-estar animal, públicas ou privadas, orientarem o dever de posse responsável aos proprietários de animais;

§6º Ao Médico Veterinário do serviço público ou privado é atribuída a competência de avaliar o grau de severidade de abuso, crueldade e maus-tratos, o nível de comprometimento físico, fisiológico e patológico.

Art. 3º Em casos de maus tratos, crueldade e abusos não previstos nesta Lei, cabe ao Médico Veterinário do serviço público ou privado, proceder ou buscar apoio para o diagnóstico mediante exame clínico do animal, exames laboratoriais e necroscópicos, para a emissão do laudo

técnico, se necessário.

Art. 4º É atribuição do Poder Público Municipal em exercer a fiscalização e, a critério da Autoridade Competente, instaurar o processo administrativo e aplicar as penalidades conforme a natureza:

Leve:

Advertência

Multa de 1 a 30 (uma a trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Média:

Multa de 31 a 70 (trinta e uma a setenta) UFM.

Apreensão e perda da guarda responsável.

Grave:

Multa de 71 a 100 (setenta e uma a cem) UFM.

Apreensão e perda da guarda responsável.

Gravíssimo:

Multa acima de 100 (cem) UFM.

Apreensão e perda da guarda responsável.

Art. 5º A educação em posse responsável e de bem-estar animal, principalmente no contexto de Saúde Única, pode ser desenvolvida por qualquer município ou grupos organizados, desde que o conteúdo tenha fundamentação comprovada.

Art. 6º As denúncias de maus tratos, de crueldade e abuso aos animais podem ser encaminhadas por qualquer município ou grupos organizados, sempre que possível, com provas para definição do grau de severidade.

Art. 7º A Autoridade Competente Municipal, conforme o grau de severidade de maus-tratos, crueldade ou abuso, pode determinar a imediata assistência médico-veterinária e as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade do infrator.

Art. 8º A Autoridade Competente Municipal pode solicitar apoio policial e/ou atuar em conjunto com outras instituições, não eximindo ao(s) infrator(es) a responder(em) a processos éticos e criminais.

Art. 9º Na constatação da falta de condições mínimas de manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, a Autoridade Competente poderá, conforme os procedimentos regulamentados, determinar a apreensão e a remoção do(s) animal(is).

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

FERNANDO VANICHI PEPES

Vereador - PMDB

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

Vereador – PROS

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE

Vereador – PTB

SAULO MENDES

Vereador – PSB

CARLOS MARQUES BONFIM

Vereador - PP

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Vereador – PSB

ANA PAULA FERREIRA CHUDZIK

Vereadora - PTB

ANDERSON ARAÚJO

Vereador – PP

CRISTIANO LEITE RIBEIRO

Vereador - PSD

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO

Vereador – PROS

EMERSON CARDOSO CELESTINO

Vereador - PSB

SEBASTIÃO ANGELINO RAMOS

Vereador – PP

ODAIR MATIAS

Vereador - Cidadania

DECRETO Nº 952/2022

SÚMULA: Prorroga a autorização da utilização do Estádio Ubirajara Medeiros pelo PSTC, Esporte Clube Nove de Julho e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 05/2021 e Lei Complementar nº 06/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 28 de julho de 2022, a utilização do Estádio Municipal Ubirajara Medeiros ao PSTC- Paraná Soccer Technical Center e ao Esporte Clube Nove de Julho, para uso próprio do exercício de suas atividades esportivas, exclusivamente em jogos oficiais do calendário da

Federação Paranaense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, podendo ser revogado a qualquer tempo, se de interesse do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 958/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 179/12, Anexo X,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de junho de 2022, DANILO AGUILHERA PAES MARIA, portador da cédula de identidade RG- 8.930.180-7-SSP-PR e CPF/MF-010.274.809-85, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Engenharia e Sinalização – CC, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 959/2022

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de junho de 2022, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Geraldo Alves

Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE JUNHO / 2022

					192255	MARY HARUMI SAKA	GSU	D	006
Matrícula	Nome	Grupo	Nível	Estágio	100811	MIRIAN DE SOUZA ANIBAL		GAO	C
192013	ANA PAULA BRITO		GMA	D	009				
012					100416	NEIDE KEIKO NISHIMURA		GME	E
192254	ANA PAULA SAMPAIO D'ANDREA		GSU	D	010				
006					100720	ROSANGELA DE SOUZA PENHA		GMA	B
100721	ANDREZA APARECIDA GONÇALVES MARQUES				005				
GMA	C				100725	VERA LUCIA ROBERTO DIAS		GMA	C
					005				
100722	BRUNA LUIZA DE ANDRADE		GMA	C					
005									
192256	CARLA LAMBERTI MONTEIRO		GSU	E					
006									
102115	CARLOS ARMINDO MANTOVANI		GAO	A					
015									
102090	CARLOS ROBERTO DA SILVA		GAO	C					
013									
102110	CLARICIO TEIXEIRA		GAO	C					
013									
100425	CLAUDIA MARA BRUNIERI		GMA	D					
011									
100718	CRISTIANO FERNANDES RIBEIRO BONFIN								
GMA	B								
	005								
100754	DAYSE APARECIDA DA SILVA		GMA	D					
010									
100726	DEBORA MARIA ALICE OLIVEIRA DE SOUZA								
GMA	C								
	005								
102119	DULCINEI FIDÊNCIO DA SILVA VILLAS-BÔAS								
GME	M								
	012								
100304	ELAINE TERROSSI		GME	B					
009									
102091	ELIAS RODRIGUES		GAO	C					
013									
100723	FERNANDA AP. DE LIMA CUNHA DE OLIVEIRA								
GMA	C								
	005								
100724	GEISIANE CRISTINA SANTILLO MARCATO								
GMA	C								
	005								
192090	IONE ROMANO CARNEIRO		GSU	E					
017									
102101	ISAAC DA SILVA		GAO	P	012				
182026	JOICEMARA DO SOCORRO ROCHA								
GMA	D								
	012								
102112	LOURIVAL MANOEL DOS SANTOS		GAO	C					
013									
100892	MANOEL FRANCISCO DA SILVA		GAO	A					
017									
102118	MARCELINO PEREIRA MAGALHÃES								
GAO	C								
	013								

Cornélio Procópio, 02 de junho de 2022.
MARISA TRIANO
Diretora do Dep. de
Recursos Humanos

DECRETO Nº 962/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 03 de junho de 2022, DULCINEIA SOARES FERREIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG- 6.587.319-2 –SSP-PR e CPF/MF sob o nº 015.616.829-42, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras – CD, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 963/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei complementar nº 179/12, Anexo X,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 06 de junho de 2022, MAICON MARQUES ROSSITO, portador da cédula de identidade RG- 6.796.344-0 –SSP-PR e CPF/MF sob o nº 020.729.369-42, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras – CD, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

tendo em vista requerimento protocolado em 22 de março de 2022.

DECRETO Nº 964/2022

SÚMULA: Altera a composição da Câmara de Reajustes Tarifários e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- O art. 2º do Decreto Municipal nº 821/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 2º- A composição da Câmara de Reajustes Tarifários contará com 1 (um) representante do Poder Executivo; 1 (um) representante do Poder Legislativo; 1 (um) representante dos Portadores de Necessidades Especiais; 1 (um) representante da Associação de Idosos; 01 (um) representante dos Usuários;

.....”

Art. 2º- O artigo 3º do Decreto Municipal nº 821/18 para a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 3º

Representante do Poder Executivo: Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Representante do Poder Legislativo: João Carlos dos Santos

Representante dos Portadores de Necessidades Especiais: Aparecido Donizete Pereira

Representante da Associação de Idosos: Vanderlei Rodrigues

Representante dos Usuários: Simone de Oliveira

.....”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 1354/2019.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 502/2022

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS POR 03 (TRÊS) ANOS, PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, conforme dispõe o Lei nº 706/11, (art. 171, da Lei 216/94), à servidora JANAINA BERNARDELLI, detentora do cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, lotado no Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2022, revogando em especial a Portaria nº 458/2022.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 503/2022

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 01 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 86 (oitenta e seis) dias, a partir de 01 de junho de 2022, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora PAULA MILENY DE SOUZA SILVA detentora do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculada ao departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 504/2022

Data: 06/06/2022

SÚMULA: Designa função ao servidor que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GERSON PEREIRA MENSATO, Engenheiro Civil CREA 24.120/D-PR, como Fiscal da obra de REVITALIZAÇÃO DO LAGO SÃO LUIZ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 505/2022

Data: 06/06/2022

SÚMULA: Designa função ao servidor que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GERSON PEREIRA MENSATO, Engenheiro Civil CREA 24.120/D-PR, como Fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 507/2022

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 06 de junho de 2022, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora SILVIA SANA NEVES, detentora do cargo de PROFESSORA – 3, lotada no Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 508/2022

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 09 de junho de 2022, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora BRUNA LUIZA DE ANDRADE, detentora do cargo de PROFESSORA – 3, lotada no Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procuradoria Geral do Município

1º ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº 130 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2021 CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

CONTRATADO: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI

OBJETO DE ORIGEM: execução de obra de recapeamento em CBUQ, balizamento e sinalização do aeródromo, conforme proposta vencedora da Concorrência nº 004/2021.

VALOR: R\$1.727.650,43 (hum milhão, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: (850)
09.003.15.451.0004.2112.4.4.90.51.00 /
00504.100504.99.99.00.00 - ROYALTIE - BB 35326-4/CEF 71156-0 - BB 21198-2/CEF 71160-8 - BB 1383-8/CEF 71158-6 - (F504) e (783) 09.003.15.451.0004.1056.4.4.90.51.00 / 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres).

DATA: 07/10/2022.

ASSINATURAS: Amin José Hannouche
Fernando Afonso Gaissler Moreira

5º TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº 135/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSINATURAS: Amin José Hannouche - Prefeito
Cleomar Del Gasperin – Representante legal

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ-EIRELI

VALOR: R\$647,65 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (760)
16.001.20.605.0005.2161.3.3.90.40.00 /
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres).

DATA: 09/06/2022

ASSINANTES: Amin José Hannouche
Gleison Rosalino

5º TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº 135/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ-EIRELI

VALOR: R\$449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (760)
16.001.20.605.0005.2161.3.3.90.40.00 /
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres).

DATA: 09/06/2022

ASSINANTES: Amin José Hannouche
Gleison Rosalino

7º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 032/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

OBJETO: Contratação de casa de apoio para proporcionar hospedagem a pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio, nas cidades de Curitiba e Campo Largo, incluindo no mínimo 3 (três) refeições/dia, transporte para hospitais e clínicas destes municípios.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA: 13/06/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/22

PREGÃO Nº 043/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: LUIZ AUGUSTO ROTTER ZACARI

OBJETO: Registro de preços de ração para cães e gatos

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Luiz Augusto Rotter Zacari – Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT

ESTIM UNID VALOR

UNIT

1 Alimento úmido para cães adultos contendo no min. 8% de proteína bruta, extrato etéreo min. 5%, umidade máx. 82%, matéria mineral máx. 2,5%, matéria fibrosa máx. 2%, apresentação em latas no mínimo de 280g PEDIGREE
1.200 SC 16,00

2 Alimento úmido para gatos adultos contendo no min. 8% de proteína bruta, extrato etéreo min. 2%, umidade máx. 84%, matéria mineral máx. 2,5%, matéria fibrosa máx. 1,5%. Apresentação em latas no mínimo de 280g.
WHISKAS 800 LATA 16,90

3 Ração para cães adulto contendo no mínimo 18% de proteína bruta, extrato etéreo min 7% matéria fibrosa máx. 7% matéria mineral máx. 12% enriquecida com vitaminas A, D e E. Sem corantes apresentação em saco 25 kg
FREDDYS 600 SC 180,00

4 Ração para cães adultos contendo no mínimo 18% de proteína bruta, extrato etéreo min 7% matéria fibrosa máx. 7% matéria mineral máx. 12% enriquecida com vitaminas A, D. e E. Sem corantes apresentação em saco 25 kg
FREDDYS 200 SC 180,00

5 Ração para cães adultos contendo no min. 22% de proteína bruta, extrato etéreo min. 9%, matéria fibrosa máx. 4%, matéria mineral máx. 8%, enriquecida com vitaminas A, D e E. Sem corantes artificiais. Apresentação em sacos de 25 kg.
BRUSKY 400 SC 198,98

6 Ração para cães adultos de pequeno porte contendo proteína bruta min. 23%, extrato etéreo min. 12%, cálcio min. 0,80%, matéria fibrosa máx. 3%, matéria mineral máx. 7,50%. Sem corantes artificiais. Apresentação em sacos de 25kg.
RINTHY 250 SC 230,00

7 Ração para cães filhotes contendo no min 26% de proteína bruta, extrato etéreo min. 12%, cálcio min. 0,9%, matéria fibrosa máx. 4%, matéria mineral máx. 8%, com ômega 3 e 6, com vitamina B2, B6, B12, A, D e E. Sem corantes artificiais. Apresentação em sacos de 25 kg.
RINTHY 200 SC 219,98

8 Ração para cães filhotes contendo no mínimo 26% de proteína bruta, extrato etéreo mínimo 10%, cálcio mínimo 1,2%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máxima 8% com ômega 3 e 6, com vitamina B2, B6, B12, A, D e E. Sem corantes artificiais. Apresentação em sacos de 20 kg BRUSKY 200 SC 203,98

9 Ração para gatos adultos contendo no min. 30% de proteína bruta, extrato etéreo min. 9% matéria fibrosa máx. 4%, matéria mineral máx. 8%, taurina min. 0,1%. Sem corantes artificiais. Apresentação em sacos de 20 kg SPECIAL CAT 200 SC 242,58

10 Ração para gatos adultos contendo no mínimo 26% de proteína bruta, extrato etéreo min. 9% matéria fibrosa máxima 3,5%, matéria mineral máxima 10,5%, taurina mínima 0,1%, sem corantes artificiais. Apresentação em sacos de 20 kg STREET CAT 300 SC 223,58

11 Ração para gatos filhotes contendo no min.30% de proteína bruta, extrato etéreo min. de 12%, cálcio min. 0,8%, cálcio máx. 1,6%, fósforo min. 0,8%, matéria fibrosa máx. 4%, matéria mineral máx.8%, taurina min 0,1%. Sem corantes artificiais. Apresentação em sacos de 20 kg STREET CAT 80 SC 283,98

12 Ração para gatos filhotes contendo no mínimo 32% de proteína bruta, extrato aéreo mínimo 10% cálcio mínimo 0,8%, cálcio máximo de 1,5%, fósforo mínimo 0,75%, matéria fibrosa máxima 3,5%, matéria mineral máxima 6%, taurina mínimo 0,12%. Sem corantes artificiais. Apresentação em sacos de 10,1kg RINTHY CAT 100 SC 169,98

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito
Luiz Augusto Rotter Zacari
CPF. 070.949.329-01

CONTRATO Nº 072/2022

PREGÃO Nº 045/2022 – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: JOÃO GRABOVICZ PEREIRA EIRELI.

OBJETO: contratação de serviços de destocamento de árvores (tocos) com equipamentos próprios.

VALOR:R\$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO :(759) 16.001.20.605.0005.2161.3.3.90.39.00 / 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

DATA: 13/06/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche - Prefeito
João Grabovicz Pereira – Representante

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 043/2022 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa – ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA C.N.P.J. 80.224.785/0001-15, para aquisição equipamentos de Combate à Incêndios Ambientais, perfazendo valor total de R\$9.030,00 (nove mil e trinta reais), conforme solicitação do Comando do Corpo de Bombeiros 3º Grupamento, em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 13 de junho de 2022.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

ATOS DA AMUSEP

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 04/2022 - Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa J.B RODRIGUES E CIA LTDA – ME, CNPJ: 03.667.886/0001-10, para aquisição de 2.000 placas numéricas em alumínio para identificação dos túmulos do Cemitério Municipal de Cornélio Procópio e do Cemitério do Distrito de Congonhas no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e solicitação da administração do Cemitério Municipal.

Cornélio Procópio, 09 de junho de 2022.
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Geral